

**ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS**  
**TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DE I. P.**  
**APLICAÇÃO DA NOVA RESOLUÇÃO DA ANEEL**  
**17/12/2013**

**É preciso se atentar que a nova resolução aprovada pela ANEEL não apenas prorrogou o prazo limite de transferência de ativos mas trouxe também algumas normativas em favor dos Municípios e que passaremos a descrevê-las.**

**I - Estado de conservação dos equipamentos de Iluminação Pública**

Como ficou a Resolução Normativa nº 587/2013 da ANEEL que altera a Resolução Normativa nº 414/2010:

*§ 6º A distribuidora deve encaminhar à ANEEL, como parte da solicitação de anuência de transferência dos ativos de iluminação pública, por município, o termo de responsabilidade em que declara que o sistema de iluminação pública está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Anexo VIII.*

*Anexo VIII*

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

*Pelo presente TERMO fica estabelecido que o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS a ser transferido à pessoa jurídica de direito público competente está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal.*

Constou do Voto do Diretor Relator:

*10. Outro ponto sobre a qual as prefeituras municipais manifestaram preocupação diz respeito ao estado de conservação dos ativos de iluminação pública que serão transferidos. Sobre o tema, a solução apresentada na Audiência Pública para essa questão mostra-se adequada e suficiente, qual seja, a assinatura de um termo de responsabilidade pelas distribuidoras para cada Município atestando que as condições dos ativos encontram-se dentro dos padrões de qualidade previstos em normas técnicas. Isso não significa que os ativos devem ser novos, porém devem estar em condições normais de funcionamento e com a manutenção em nível adequado.*

Sobre as contribuições da FNE e outros, comentou a ANEEL:

*O termo de responsabilidade a ser assinado pelas distribuidoras sobre as condições dos ativos de IP é suficiente para responsabilização das mesmas.*

*O objetivo do §6º é justamente especificar que os ativos não precisam ser novos, no entanto necessitam estar em pleno funcionamento segundo as regras setoriais e de outros órgãos governamentais, além do que já está disposto no contrato assinado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal.*

*Apesar de já autorizada a transferência pela Resolução em pauta, será exigida a solicitação de anuência com respectivo termo de responsabilidade para identificação de conformidade dos ativos com as normas setoriais e de outros órgãos governamentais.*

### **Orientações da FNE aos Municípios sobre estado de conservação:**

Para boa condução do assunto é indispensável que o Município tenha como seu interlocutor junto a Distribuidora um engenheiro eletricista com conhecimento especializado em iluminação pública.

O Município pode solicitar à Distribuidora ou à ANEEL cópia do Termo de Responsabilidade, assinado pelo Representante Legal da Distribuidora. O Termo de Responsabilidade é para ser utilizado como parâmetro para a fiscalização da ANEEL e também para o caso de o Poder Público Municipal não concordar com o estado de conservação dos ativos de iluminação pública.

Sugere-se contratar a execução de um Laudo Técnico sobre o estado que se encontram as instalações com base em amostragem representativa e que será o instrumento para solicitar adequação nas instalações existentes, seja por apresentarem não conformidades técnicas ou em razão da operação do sistema apresentar taxa de falhas excessiva. A iniciativa deve ser do Município de apresentar este Laudo Técnico tanto para a Distribuidora como para a Agência Reguladora Estadual ou ANEEL, o quanto antes possível. Segue em anexo minuta de encaminhamento à Distribuidora.

## **II – Entrega do Banco de Dados de I.P.**

Como ficou a Resolução Normativa nº 587/2013 da ANEEL:

*§ 7º A distribuidora deve atender as solicitações da pessoa jurídica de direito público competente acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública.*

Constou do Voto do Diretor Relator:

*12. A Abradee, as Distribuidoras e algumas Prefeituras apresentaram contribuições sobre o formato em que o banco de dados sobre os ativos, citado na minuta de Resolução disponibilizada na Audiência Pública, deveria ser entregue. Para deixar a redação mais clara em suas intenções, deve-se alterar a expressão “banco de dados” para “dados”. Assim, a redação do proposto §7º do art. 218 passa a ser “A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública”.*

*13. Por fim, as Prefeituras solicitaram que as distribuidoras encaminhem o inventário dos ativos de Iluminação Pública. No entanto, tal compromisso já está previsto no inciso II do §4º do art. 218, o qual determinou que as distribuidoras*

*entregassem o relatório detalhado do Ativo Imobilizado em Serviço até 1º de julho de 2012.*

Sobre as contribuições da FNE e outros, comentou a ANEEL:

*O Poder Público Municipal deve negociar com as distribuidoras os dados a serem recepcionados. Caso não sejam atendidas deverão acionar a Agência Estadual ou a ANEEL para solucionar possíveis impasses.*

*O formato do banco de dados, exclusivamente nos aspectos relacionados ao sistema de IP, deverão ser disponibilizados de acordo com negociações entre o Poder Público Municipal e a distribuidora.*

Sobre a contribuição da FNE para que a ANEEL institua uma penalidade caso a distribuidora deixe de atender ao estipulado nesta norma, comentou a ANEEL:

*Os procedimentos regulamentares por não cumprimento das normas expedidas pela ANEEL para as distribuidoras já estão estabelecidos, não sendo necessário a reprodução dos mesmos nas resoluções sobre assuntos específicos.*

Realmente, já existe previsão na Resolução Normativa nº 63, de 12/05/2004, que aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos agentes do setor elétrico.

*Art. 6º Constitui infração, sujeita a imposição da penalidade de multa do Grupo III:*

...

*Inciso XXIII – descumprir as disposições regulamentares estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, não especificadas nos arts; 3º, 4º, 5º e 7º.*

*Art. 14 Sem prejuízo do disposto em regulamento específico ou contrato de concessão, os valores das multas serão determinados mediante aplicação sobre o valor do faturamento aos casos de concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica ..., correspondente aos últimos doze meses anteriores a lavratura do Auto de Infração dos seguintes percentuais:*

...

*Grupo III - até 1% (um por cento)*

### **Orientações da FNE aos Municípios sobre Solicitação de Dados:**

Para a gestão da iluminação pública, o município necessitará implantar um sistema de gestão que inclui um software de gestão de iluminação para o qual migrarão dos dados da Distribuidora.

Sugere-se seja feita a solicitação de dados junto à Distribuidora de acordo com a minuta em anexo e devidamente formalizada. Não cumprido prazo de 15 (quinze) dias, sugere-se envio a Agência Estadual conveniada da ANEEL (se houver) ou diretamente à ANEEL de acordo com minuta em anexo.

**Outras informações sobre iluminação pública, consulte: [www.energia.fne.org.br](http://www.energia.fne.org.br)**

## Minuta de Ofício

XXX nº xxx/2013

Xxx, xx de xx de 2013.

### **Ass. Necessidade de adequações dos ativos a serem transferidos**

Segundo os termos do § 6º do artigo 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL (Condições Gerais de Fornecimento de Energia), com a redação dada pela Resolução Normativa nº 587/2013, se pressupõe que os ativos imobilizados em serviço a serem transferidos devam se encontrar em condições de operação em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos competentes (ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Segundo a ANEEL, o objetivo deste dispositivo regulatório é justamente especificar que os ativos não precisam ser novos, no entanto necessitam estar em pleno funcionamento segundo as regras setoriais e de outros órgãos governamentais, além do que já está disposto no contrato assinado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal.

Entretanto, através de Laudo Técnico em anexo pudemos constatar várias não conformidades, requerendo as correspondentes adequações. Desta forma, esclarecemos que o Município não concorda em receber os ativos enquanto não foram promovidas as correções apontadas no Laudo Técnico.

Desta forma, vimos solicitar:

- Cópia do Termo de Responsabilidade, firmado pelo representante legal da Distribuidora, bem como indicação do profissional habilitado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia responsável pela avaliação das instalações, se houver.
- Manifestação quanto a concordância ou não de se promover as necessárias adequações e prazo previsto para execução total dos serviços.

Pedimos a gentileza de atendimento do solicitado dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste.

Prefeito Municipal de xxx

Prezado Senhor

Gerente de Contas do Poder Público

(Distribuidora)

## Minuta de Ofício

XXX nº xxx/2013

Xxx, xx de xx de 2013.

### **Ass. Entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública**

Nos termos do § 7º do artigo 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 (Condições Gerais de Fornecimento de Energia), com a redação dada pela Resolução Normativa nº 587/2013, vimos solicitar a entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública do Município.

Conforme inciso II do §4º do art. 218, da Resolução Normativa nº 414/2010 as distribuidoras devem entregar o relatório detalhado do Ativo Imobilizado em Serviço.

Conforme art. 3º da Resolução Normativa nº 480/2012, capítulo que trata da rastreabilidade dos ativos de iluminação Pública, a distribuidora comprovará o quantitativo dos ativos por município, utilizando-se da quantidade de pontos de iluminação, com base, dentre outros, de sistemas técnicos georreferenciados.

Nossa expectativa de atendimento de nossa solicitação é estarmos recebendo os dados contendo ao menos informações sobre os tipos de lâmpada, potências da lâmpada e acessórios, tipos de luminária (fechada, aberta, integrada), tipo de braço de sustentação (de acordo com os modelos padronizados utilizados pela distribuidora), com georreferenciamento dos postes, em mapas de faces da quadra com indicação dos logradouros, em formato digital de ampla utilização para permitir o intercâmbio e migração para o sistema informatizado a ser adotado pelo Município.

Pedimos a gentileza que os dados solicitados sejam entregues dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias.

Prefeito Municipal de xxx

Prezado Senhor

Gerente de Contas do Poder Público

(Distribuidora)

Minuta de Ofício

XXX nº xxx/2013

Xxx, xx de xx de 2013.

**Ass. Não entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública**

Pelo presente, vimos representar para que esta Agência abra processo em relação a Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia, xxx (inserir nome da Distribuidora) em vista que vem descumprindo o que estabelece o § 7º do artigo 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 (Condições Gerais de Fornecimento de Energia), com a redação dada pela Resolução Normativa nº 587/2013, a saber:

*§ 7º A distribuidora **deve atender** as solicitações da pessoa jurídica de direito público competente acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública.(Grifo nosso)*

O Município vem tentando obter os dados mas sem sucesso, tendo inclusive formalizado o ofício em anexo, sem que fosse atendida a nossa solicitação.

Ressalte-se que a Resolução Normativa nº 63, de 12/05/2004, que aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos agentes do setor elétrico, estabeleceu que:

*Art. 6º Constitui infração, sujeita a imposição da penalidade de multa do Grupo III:*

...

*Inciso XXIII – descumprir as disposições regulamentares estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, não especificadas nos arts; 3º, 4º, 5º e 7º.*

*Art. 14 Sem prejuízo do disposto em regulamento específico ou contrato de concessão, os valores das multas serão determinados mediante aplicação sobre o valor do faturamento aos casos de concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica .. correspondente aos últimos doze meses anteriores a lavratura do Auto de Infração dos seguintes percentuais:*

...

*Grupo III até 1% (um por cento)*

Dentro das atribuições e competências desta Agência, solicitamos as devidas providências na brevidade possível para que o impasse seja sanado de forma que sejam disponibilizados os dados requeridos pelo Município, visando ainda não prejudicar o atendimento do prazo limite para transferência de ativos, atualmente estipulado em 31/12/2014.

Antecipadamente agradecemos

Prefeito Municipal de xxx

Prezado Senhor

Diretor

Agência Reguladora Estadual (conveniada da ANEEL)

Ou

Dr. Romeu Donizete Rufino

Diretor Geral da ANEEL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 587, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 de que consta do Processo nº 48500.002402/2007-19, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos §§ 3º e 4º e incluir os §§ 6º e 7º no art. 218 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. ....

§3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

§4º .....

IV – até 1º de agosto de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município;

V – 31 de dezembro de 2014: conclusão da transferência dos ativos; e

VI – até 1º de março de 2015: encaminhamento à ANEEL do relatório final de transferência dos ativos, por município.

.....

§ 6º A distribuidora deve encaminhar a ANEEL, como parte da solicitação de anuência de transferência dos ativos de iluminação pública, por município, o termo de responsabilidade em que declara que o sistema de iluminação pública está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Anexo VIII.

§ 7º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMEU DONIZETE RUFINO**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.12.2013, seção 1, p. 105, v. 150, n. 241.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**(PARA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)**

Pelo presente TERMO fica estabelecido que o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS a ser transferido à pessoa jurídica de direito público competente está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal.

---

Nome da distribuidora  
Representante legal da distribuidora